



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ: 03.403.896/0001-48**

**DECRETO Nº. 051/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

***“Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do IPSMGLL – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS”.***

**JAIR SCAPINI**, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto no Art. 3.º, § 1.º, da Portaria n.º 519/MPS, de 24 de agosto de 2011:

**DECRETA**

**Art. 1.º** - Fica criado o Comitê de Investimentos do IPSMGLL- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna, competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, a ser apresentada para deliberação do Conselho Curador, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Parágrafo único** - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Curador do IPSMGLL;

II - disposições contidas no parágrafo único do Art. 1º e incisos IV, V e VI do Art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional constante da Resolução nº 3.922, de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V - indicadores econômicos.

**Art. 2.º** - O Comitê de Investimento será composto pelos seguintes membros, devendo ser servidores efetivos do Município:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ: 03.403.896/0001-48**

- a) Um representante integrante do Conselho Curador do IPSMGLL E por este indicado;
- b) O Diretor Presidente do IPSMGLL;
- c) Um representante dos Servidores Efetivos, indicado pelo Chefe do Poder Executivo do município.

§ 1.º - A Presidência do Comitê de Investimento será exercida pelo membro indicado pelo Conselho Curador do IPSMGLL.

§ 2.º - Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir formação completa de Ensino Superior e certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelecida na Portaria MPS n.º 519/2011.

§ 3.º - Os custos da certificação de que trata o parágrafo anterior, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

§ 4.º - O prazo para a obtenção da certificação será, a partir da nomeação como membro o Comitê de Investimentos do IPSMGLL, de 90 dias.

§ 5.º - Caso algum membro nomeado não obtenha a certificação no prazo estabelecido, será o mesmo substituído imediatamente após o término do referido prazo, devendo o membro substituto preencher os requisitos do parágrafo segundo deste artigo e, ser integrante da gestão do IPSMGLL.

§ 6.º - A escolha do membro substituto do Comitê de investimento do IPSMGLL será feita em reunião conjunta a ser realizada pelos órgãos administrativos do IPSMGLL.

**Art. 3.º** - Os integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 03 (três) anos, admitida a sua recondução.

**Art. 4.º** - Será objeto de apreciação pelo Comitê de investimentos:

I - a proposta da política anual de investimentos e suas alterações, nelas entendidas toda migração de recursos para um novo ativo, observando os princípios do Artigo 1º, deste decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ: 03.403.896/0001-48**

II - o acompanhamento do desempenho dos ativos em relação a meta atuarial e a meta estabelecida;

III - análise de novos ativos, que vierem a ser propostos, como alternativos para melhoria de rentabilidade e segurança;

**Art. 5.º** - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Participar do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos;

II - Zelar pela execução da programação econômica e financeira dos valores patrimoniais;

III - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

IV - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

V - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VI - Reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VII - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;

VIII - Zelar por uma gestão de ativos, de acordo com a legislação em vigor, definindo parâmetros de rentabilidade a serem alcançados objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, podendo contar com profissionais ou consultores devidamente habilitados junto ao IPSMGLL;

IX - Auxiliar na análise e julgamento de credenciamento das instituições financeiras, considerando, no mínimo:

a) Atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;

b) Histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgão competentes que desaconselhem relacionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ: 03.403.896/0001-48**

**Art. 6.º** - O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente bimestralmente, toda segunda feira da última semana do bimestre, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

**§ 1.º** - O Comitê de Investimentos do IPSMGLL se reunirá extraordinariamente sempre que necessário por convocação do presidente, que deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 02(dois) dias.

**§ 2.º** - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão obrigatoriamente lavradas atas que, assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas no IPSMGLL, sendo disponibilizadas para consulta mediante requerimento dirigido diretamente ao presidente do comitê.

**Art. 7.º** - O trabalho dos membros do Comitê é considerado de relevante importância para a Administração Pública, a qual assegurará aos membros condições suficientes para participações nos trabalhos de competência do Comitê, garantindo dispensa de seus afazeres para comparecer as reuniões e demais atos que forem convocados.

**§ 1.º** - Existindo despesas com taxa de inscrição, transporte, estadia e alimentação para que os servidores nomeados realizem sua capacitação no curso de investimentos, estas serão integralmente suportadas pelo Tesouro Municipal;

**§ 2.º** - Os membros nomeados para o Comitê de Investimentos não perceberão qualquer tipo de gratificação ou vantagem pecuniária pelo exercício da função;

**§ 3.º** - Também não perceberão qualquer tipo de gratificação ou vantagem pecuniária os membros do comitê que exercerem concomitantemente a função de membro do Conselho Deliberativo em outros órgãos do IPSMGLL.

**Art. 8.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS

  
JAIR SCAPINI  
Prefeito Municipal